



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.432/99

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de diversos cargos, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, (Posto de Saúde Central, Posto de Saúde da Várzea e Posto de Saúde do Bom Princípio) e quadro geral da Prefeitura, até a realização de novo Concurso Público para preenchimento das vagas existentes das mencionadas categorias.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (QTD.PR)	CARGA HORÁRIA
04	Vigilante	2,729	44 h/s
08	Auxiliar Serviços Gerais I	2,050	44 h/s
07	Auxiliar de Administração	5,849	37,5 h/s
01	Telefonista	3,002	40 h/s
06	Auxiliar de Enfermagem	6,434	40 h/s
02	Enfermeiro	16,688	40 h/s
01	Médico Veterinário	16,688	40 h/s
01	Oficial Administrativo	8,564	37,5 h/s
01	Psicólogo	16,688	40 h/s
01	Médico Oftalmologista	16,688	20 h/s
01	Médico Cardiologista	18,356	20 h/s
02	Fiscal Sanitário	6,434	40 h/s

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

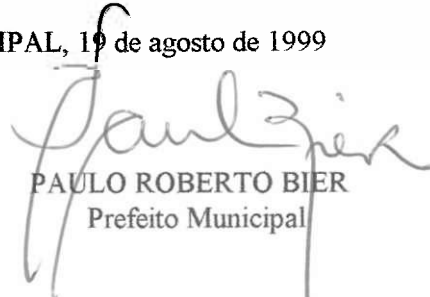
**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 1999

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração